



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022
- Ementa:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA MARIA JOSÉ CARON GOMES VIEIRA CESAR
- Autoria:** Carlos Rodrigues de Oliveira, Aldemir Clemente da Silva, Dionata Domingues, Luiz Carlos Silva Meira, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
- Relatoria:** Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, Aldemir Clemente da Silva, Dionata Domingues, Luiz Carlos Silva Meira, Marciêne Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA MARIA JOSÉ CARON GOMES VIEIRA CESAR, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexa ao Projeto, o autor anexa a biografia da homenageada.

Maria José Caron Gomes Vieira César nasceu em 27 de março de 1948 em Ribeirão Bonito/SP. Filha de Antonieta Caron Gomes e Rogério Gomes. Educada na Religião Católica, casada, teve dois filhos e uma neta. Estudou na E.E. Coronel Pinto Ferraz, em Ribeirão Bonito/SP e se formou professora pelo Instituto de Educação “Carlos Gomes” em 1966, Campinas/SP. Em 1972 se formou em Letras Português/Inglês pela Universidade Católica de Campinas e em seguida licenciou-se em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras de Ouro Fino/SP e Instituto de Ciências Sociais de Americana/SP. Ingressou no Magistério Oficial do Estado de São Paulo em 25 de abril de 1972. De 1974 a 1997 ministrou aulas em seminários de Piracicaba/SP e Campinas/SP. Em 1983 assumiu a Direção da E.E. Dom Jayme de Barros Câmara em Sumaré, SP. Em 1984 criou o Curso de Magistério na mesma escola, bem como salas de recursos para Deficientes Auditivos e Mentais. Em janeiro de 1990 efetivou-se como Diretora da E.E. Prof.^a Liomar Freitas na Câmara em Hortolândia/SP. Nesta escola criou sala de recursos para Deficientes Visuais, participou da Escola Padrão, criou o Centro de Estudos de Línguas e participou também da instalação do PEI – Programa de Ensino Integral. Participou ativamente do movimento de emancipação de Hortolândia/SP, também incentivou a participação dos alunos no movimento e apresentação em desfiles com fanfarra pela cidade. Sempre atuou colocando a escola como local de ativação dos debates





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a nossa cidade e através do Grêmio Estudantil organizado, formou alunos em liderança política, vindo alguns a estar na vereança no parlamento hortolandense.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 10 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 07 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada a Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII- toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, candidato ou pré-candidato a cargo eletivo, em ano eleitoral;"

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica da homenageada e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2022.

Enoque Leal Moura
Relator



